



Número: **0613087-28.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **22/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo CIDADANIA (CIDADANIA) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>CIDADANIA (CIDADANIA) - NACIONAL (REQUERENTE)</b>	
	<b>MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (ADVOGADO)</b> <b>HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (ADVOGADO)</b> <b>MICHEL BERTONI SOARES (ADVOGADO)</b> <b>ISABELA DEALIS FERREIRA (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162055115	22/07/2024 16:54	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
162055121	22/07/2024 16:54	<a href="#">2024_MINUTA RESOLUCAO DISTRIBUICAO FEFC</a>	Petição Inicial Anexa
162055122	22/07/2024 16:54	<a href="#">PROCURACAO - CIDADANIA - JE - Presidente Comte Bittencourt</a>	Procuração
162055123	22/07/2024 16:54	<a href="#">ata-reuniao-executiva-nacional-15062024-7210-0198-8419-1711_dossie</a>	Documento de Comprovação
162055124	22/07/2024 16:54	<a href="#">resolucao004-2024-distribuicao-fefc2024-cidadania23-7210-0205-6927-6743_dossie</a>	Documento de Comprovação
162055125	22/07/2024 16:54	<a href="#">Cidadania define critérios de distribuição do fundo eleitoral - Cidadania23</a>	Documento de Comprovação
162055126	22/07/2024 16:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
162055097	22/07/2024 17:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
162062833	03/08/2024 13:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
162107593	05/08/2024 19:29	<a href="#">Certidão FEFC</a>	Certidão
162108766	06/08/2024 18:01	<a href="#">Informação</a>	Informação

162144150	12/08/2024 20:07	<a href="#">Petição</a>	Petição
162144151	12/08/2024 20:07	<a href="#">Pet 0613087-28.2024.6.00.0000 - FEFC</a>	Petição Inicial Anexa
162144852	12/08/2024 20:07	<a href="#">Extrato - conta FEFC - geral</a>	Documento de Comprovação
162144853	12/08/2024 20:07	<a href="#">Extrato - conta FEFC - homens negros</a>	Documento de Comprovação
162144854	12/08/2024 20:07	<a href="#">Extrato - conta FEFC - mulheres negras</a>	Documento de Comprovação
162144855	12/08/2024 20:07	<a href="#">Extrato - conta FEFC - mulheres brancas</a>	Documento de Comprovação
162111647	16/08/2024 12:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
162173538	16/08/2024 13:43	<a href="#">Termo de remessa</a>	Termo
162173063	16/08/2024 13:58	<a href="#">Informação</a>	Informação
162173615	16/08/2024 14:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
162173705	16/08/2024 14:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
162173709	16/08/2024 15:02	<a href="#">Remessa à SOF</a>	Termo
162176409	16/08/2024 17:23	<a href="#">Ciência</a>	Ciência
162192726	20/08/2024 15:29	<a href="#">Informação</a>	Informação
162192727	20/08/2024 15:29	<a href="#">CIDADANIA</a>	Documento de Comprovação
162202491	20/08/2024 20:04	<a href="#">Despacho de ofício</a>	Despacho de ofício
162203885	21/08/2024 13:35	<a href="#">Remessa à SAD</a>	Termo

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO FEFC.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:39

Número do documento: 24072216540898100000159463867

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072216540898100000159463867>

Assinado eletronicamente por: ISABELA DEALIS FERREIRA - 22/07/2024 16:54:09



## TOMELIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Excelentíssima Senhora Doutora Ministra Presidente do Colendo Tribunal Superior Eleitoral **Cármem Lúcia Antunes Rocha**

**CIDADANIA - ÓRGÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.417.359/0001-40, com endereço na SHIS QL 12 Conjunto 4, nº 3 - Lago Sul, Brasília/DF, CEP nº 71.630-245, por intermédio de seus advogados (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 6º, da Res. TSE nº 23.605/19, apresentar os critérios para distribuição<sup>1</sup> de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na Eleição de 2024.

Nesses termos, juntam-se: I – a ata da reunião da executiva do partido, com certificação digital; II – a prova de divulgação dos critérios estabelecidos.

---

<sup>1</sup> Link de publicação dos critérios: <https://cidadania23.org.br/2024/06/cidadania-define-criterios-de-distribuicao-do-fundo-eleitoral/>





## **TOMELIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Outrossim, informam-se os dados da conta-corrente aberta para movimentação de recursos do FEFC: Banco do Brasil, Agência 3596-3, Conta-Corrente n.º 27.427-5.

Assim, requer-se a liberação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha da Agremiação.

Termos em que, Pede Deferimento.

De São Paulo para Brasília, aos 22 de Julho de 2024.

**HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA**

**OAB/SP 154.003**

**MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE**

**OAB/SP 182.596**

**MICHEL BERTONI SOARES**

**OAB/SP 308.091**

**ISABELA DEALIS FERREIRA**

**OAB/SP Nº 371.959**



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Por este instrumento particular, **DIRETÓRIO NACIONAL DO CIDADANIA 23**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.417.359/0001-40, com endereço na SHIS QL 12 Conjunto 4, nº 3 - Lago Sul, Brasília/DF, CEP nº 71.630-245, representado por seu presidente, **PLÍNIO COMTE LEITE BITTENCOURT**, RG nº 31.722.270-1, inscrito no CPF sob o nº 458.370.407-06, nomeia e constitui seus procuradores: **Hélio Freitas de Carvalho da Silveira**, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.003, **Marcelo Santiago de Pádua Andrade**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.596, com escritório na Avenida Paulista 2644, cj. 84, São Paulo/SP, CEP 01310-934, **Michel Bertoni Soares**, inscrito na OAB/SP sob o nº 308.091, e-mail michel@gtomelin.com, e **Isabela Dealis Ferreira**, inscrita na OAB/SP sob o nº 371.959, com escritório na Av. Paulista, 2.202 - 17º and. - cj. 176, São Paulo - SP - 01310 300 tel/fax (11) 3177-3288, cel. (11) 95652-4888, **COM OS PODERES PARA O FORO EM GERAL**, contidos na cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, podendo apresentar pedidos e recursos administrativos e ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da outorgante, transigir, confessar, fazer acordos, substabelecer, recorrer, admitir litisconsortes e, também, representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vista de processos relativos a quaisquer direitos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato, inclusive desistir, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar termos e compromissos, bem como, na hipótese de condenação da parte contrária, requerer o levantamento do montante da condenação, em relação ao principal, honorários e custas, dando de tudo quitação ao órgão pagador, para todos os fins de direito, e em especial, para representação do diretório perante a Justiça Eleitoral.

Brasília, 13 de junho de 2024.

**DIRETÓRIO NACIONAL DO CIDADANIA 23**  
Plínio Comte Leite Bittencourt – Presidente



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO CIDADANIA, REALIZADA EM 15/06/2024, POR VIDEOCONFERÊNCIA, PELA PLATAFORMA ZOOM.

Às nove horas (09h) do dia quinze (15) do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se os membros da Comissão Executiva Nacional do Cidadania, convocada através do Ofício nº 059/2024 por videoconferência através da plataforma zoom (link: <https://us02web.zoom.us/j/4914333122?pwd=VkJF1ZzYveXFilzMxYTkwbHF5RFF5dz09&omn=81747825775>) tendo como pauta única o debate e aprovação das regras de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, apresentada pela Comissão indicada na reunião ordinária da Comissão Executiva, realizada no dia 27 de abril de 2024, composta pelos(as) companheiros(as) Luciano Rezende (presidente), Luzia Ferreira, David Zaia e Rubens Bueno. Verificada a existência de quórum estatutário, o presidente declarou aberta a reunião. A mesa dos trabalhos foi presidida pelo Presidente Plínio Comte Leite Bittencourt e secretariada por José Regis Barros Cavalcante. O companheiro Luciano Rezende, Presidente da Comissão, apresentou relatório com as contribuições encaminhadas por membros dessa direção e pelos estados. O Presidente, ao submeter a proposta da comissão ao colegiado, o fez abrindo os debates do trabalho. Aberta a discussão, foi apresentada proposta de alteração pelo companheiro Rubens Bueno, sugerindo a retirada de 5% do percentual que cabia ao estado de São Paulo para distribuição entre os demais estados com menos de 1%. Também foi apresentada, pelo companheiro Arnaldo Jordy, outra proposta sugerindo a inversão da porcentagem que cabia ao Rio Grande do Sul para o Pará. Colocados em discussão os destaques a proposta do companheiro Rubens Bueno obteve seis (6) votos favoráveis e quatorze (14) votos contrários. A proposta apresentada pelo companheiro Jordy, obteve treze (13) votos contrários e cinco (5) votos favoráveis. Como os destaques apresentados foram rejeitados prevaleceu a proposta apresentada pela comissão encarregada de elaborar a resolução. Encerrada as discussões o Presidente comunicou que encaminharia a minuta para a assessoria jurídica proceder aos eventuais ajustes legais pertinentes ao texto de resolução que apresentamos abaixo: **Resolução Estabelece critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Considerando** o disposto no Art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, bem como no Art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, que condicionam a disponibilidade dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) à prévia definição de critérios para a sua distribuição pelas executivas nacionais dos partidos políticos, com divulgação pública; **Considerando** o disposto no Art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece a reserva de, no mínimo, 30% dos recursos do FEFC para as

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida> e utilize o código 7210-0198-8419-1711



candidaturas de mulheres; **Considerando** o disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece a reserva de recursos do FEFC para aplicação em candidaturas de mulheres negras e de homens negros, de acordo com o percentual de mulheres negras e não negras, bem como de homens negros e não negros do partido; A Comissão Executiva Nacional **RESOLVE: Art. 1º** - Será reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos do FEFC a que tem direito o partido para aplicação em candidatas a prefeita, vice-prefeita e vereadora, sendo que o repasse às candidatas será feito diretamente pela instância nacional, observando-se o seguinte: I - 10% (dez por cento) destes recursos ficarão reservados pela Comissão Executiva Nacional para repasse às candidatas que demonstrarem maiores chances de êxito, segundo avaliação que será feita até o dia 30 (trinta) de agosto, podendo ser utilizadas pesquisas de opinião pública ou outros critérios de avaliação política a respeito das potencialidades eleitorais; II - 90% (noventa por cento) serão repassados diretamente às candidatas que forem indicadas pelas Comissões Executivas Estaduais, cabendo a cada Estado a proporção prevista na tabela constante do Anexo I desta Resolução. § 1º - Os recursos destinados às candidaturas femininas serão distribuídos com observância dos percentuais de mulheres negras e não negras do partido. § 2º - Os recursos previstos no *caput* serão distribuídos até o dia 30 de agosto, nos termos do art. 17, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019. § 3º - Caso o total de candidaturas femininas do partido ultrapasse 30%, o percentual maior será observado na aplicação de recursos do FEFC. **Art. 2º** - Os recursos remanescentes serão divididos da seguinte forma: I - 10% (dez por cento) dos recursos remanescentes ficarão reservados pela Comissão Executiva Nacional para repasse aos candidatos que demonstrarem maiores chances de êxito, a partir do vigésimo dia que anteceder às eleições, segundo avaliação que será feita ao longo da campanha, podendo ser utilizadas pesquisas de opinião pública ou outros critérios de avaliação política a respeito das potencialidades eleitorais. II - 90% (noventa por cento) dos recursos remanescentes, não destinados a homens negros, serão repassados às Comissões Executivas Estaduais, na proporção da tabela constante do Anexo I desta Resolução, para aplicação nas campanhas dos (as) candidatos (as) a prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereador(a), de acordo com a avaliação política e estratégica de cada Estado. § 1º - A instância nacional e as estaduais poderão fazer contratações diretas de bens e serviços, com os recursos do FEFC previstos neste artigo, para posteriores doações estimáveis aos candidatos. § 2º - Os recursos destinados às candidaturas masculinas serão distribuídos com observância dos percentuais de homens negros e não negros do partido. § 3º - Os repasses dos recursos destinados às campanhas de homens negros serão feitos diretamente pela instância nacional até o dia 30 de agosto, nos termos do art. 17, § 10, da Res.-TSE nº 23.607/2019, observando-se os percentuais destinados a cada



Estado, conforme a tabela do Anexo I. **Art. 3º** - Para se habilitarem a receber os recursos do FEFC, os(as) candidatos(as) deverão fazer um requerimento por escrito, com firma reconhecida, dirigido à Comissão Executiva Nacional no caso dos(as) candidatos(as) contemplados pelo Artigo 1º e pelo inciso I, do Artigo 2º; o requerimento será dirigido às Comissões Executivas Estaduais no caso dos(as) candidatos(as) contemplados(as) na forma do inciso II, do Artigo 2º, sempre conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução. **Art. 4º** - Não serão destinados recursos do FEFC à instância do Distrito Federal. **Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Nacional. **Art. 6º** - Publique-se a presente Resolução no portal do partido na *internet*, para os efeitos Art. 6º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.605/2019. Foram aprovados também os Anexos I e II, que integram a resolução, a seguir reproduzidos:"

### ANEXO I

<b>Estado</b>	<b>Percentual</b>
<b>Acre</b>	<b>0,7%</b>
<b>Alagoas</b>	<b>2,0%</b>
<b>Amapá</b>	<b>0,7%</b>
<b>Amazonas</b>	<b>10,5%</b>
<b>Bahia</b>	<b>3,0%</b>
<b>Ceará</b>	<b>3,0%</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>0,7%</b>
<b>Goiás</b>	<b>3,0%</b>
<b>Maranhão</b>	<b>1,0%</b>
<b>Mato Grosso</b>	<b>2,0%</b>
<b>Mato Grosso do Sul</b>	<b>0,7%</b>
<b>Minas Gerais</b>	<b>10,0%</b>
<b>Pará</b>	<b>5,5%</b>
<b>Paraíba</b>	<b>0,7%</b>
<b>Paraná</b>	<b>10,0%</b>
<b>Pernambuco</b>	<b>0,7%</b>
<b>Piauí</b>	<b>0,7%</b>
<b>Rio de Janeiro</b>	<b>9,5%</b>
<b>Rio Grande do Norte</b>	<b>1,0%</b>
<b>Rio Grande do Sul</b>	<b>7,1%</b>
<b>Rondônia</b>	<b>0,7%</b>
<b>Roraima</b>	<b>0,7%</b>
<b>Santa Catarina</b>	<b>3,1%</b>
<b>São Paulo</b>	<b>20,0%</b>
<b>Sergipe</b>	<b>3,0%</b>
<b>Tocantins</b>	<b>0,0%</b>
<b>BRASIL</b>	<b>100%</b>

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida> e utilize o código 7210-0198-8419-1711



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE ACESSO AOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

#### ELEIÇÕES 2024

<b>Estado:</b>		
<b>Cargo:</b>		<b>Cor/raça:</b>
<b>Nome completo:</b>		
<b>Sexo:</b>		
<b>CNPJ de campanha:</b>		
<b>DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA O FEFC</b>		
<b>Nº DO BANCO</b>	<b>Nº DA AGÊNCIA</b>	<b>Nº DA CONTA</b>

No anexo II (requerimento) constará ainda a seguinte frase: "Requeiro acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), reconhecendo que se trata de recurso oriundo do Orçamento da União. Assim, assumo a inteira responsabilidade pela correta e devida aplicação dos recursos em questão, comprometendo-me a prestar contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei". O requerente deverá indicar o local e a data, devendo assinar e reconhecer firma ou assinar eletronicamente com certificado digital, se a pessoa tiver. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata por José Regis Barros Cavalcante, Secretário Geral, sendo a mesma assinada de forma eletrônica pelos membros da Comissão Executiva Nacional que participaram da reunião.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida> e utilize o código 7210-0198-8419-1711





Verifique este documento

## CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.2signer.com/#/valida/7210-0198-8419-1711>.

### Código de verificação do documento DPYpj

#### Informações do documento:

Título: **Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional de 15/06/2024**

Data de criação: 21/06/2024 17:45:03 Criado por: null

#### Signatário(s):

Nome: *Plinio Comte Leite Bittencourt*, CPF: 458.370.407-06; Data de nascimento: 02/03/1957; Data de assinatura: 21/06/2024 17:48:02; E-mail confirmado: [bittencourt.comte@gmail.com](mailto:bittencourt.comte@gmail.com); Endereço de internet: 177.12.16.147; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Irina Storni*, CPF: 066.859.431-49; Data de nascimento: 18/01/1950; Data de assinatura: 21/06/2024 17:54:38; E-mail confirmado: [storni2701@gmail.com](mailto:storni2701@gmail.com); Endereço de internet: 177.40.130.1; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Joýyo Carlos Alves dos Passos*, CPF: 710.557.979-04; Data de nascimento: 10/05/1973; Data de assinatura: 21/06/2024 18:01:15; E-mail confirmado: [joaopassospps@hotmail.com](mailto:joaopassospps@hotmail.com); Endereço de internet: 189.96.20.213; Localização geográfica: -12.9851226,-38.4497778

Nome: *Raquel Nascimento Dias*, CPF: 006.206.013-96; Data de nascimento: 30/10/1983; Data de assinatura: 21/06/2024 18:24:16; E-mail confirmado: [raqueudias@yahoo.com.br](mailto:raqueudias@yahoo.com.br); Endereço de internet: 177.25.113.59; Localização geográfica: -4.1328522,-38.2378154

Nome: *Luzia Maria Ferreira*, CPF: 296.906.176-72; Data de nascimento: 09/08/1951; Data de assinatura: 21/06/2024 18:30:07; E-mail confirmado: [luziaferreirapps@gmail.com](mailto:luziaferreirapps@gmail.com); Endereço de internet: 201.80.78.93; Localização geográfica: -19.937246141115075,-43.96332886455175

Nome: *Alexandre Pereira Silva*, CPF: 210.918.623-20; Data de nascimento: 18/07/1965; Data de assinatura: 21/06/2024 19:09:01; E-mail confirmado: [alex.pereira1807@gmail.com](mailto:alex.pereira1807@gmail.com); Endereço de internet: 191.247.3.0; Localização geográfica: -3.7576838686069163,-38.48757634839011

Nome: *Luiz Carlos Azedo*, CPF: 299.559.637-00; Data de nascimento: 18/11/1952; Data de assinatura: 21/06/2024 19:51:01; E-mail confirmado: [azedo@uol.com.br](mailto:azedo@uol.com.br); Endereço de internet: 177.174.208.13; Localização geográfica: -15.81395203029631,-47.881646984507405

Nome: *David Zaia*; CPF: 819.440.558-00; Data de nascimento: 07/02/1956; Data de assinatura: 21/06/2024 21:44:05; E-mail confirmado: [davizaia@yahoo.com.br](mailto:davizaia@yahoo.com.br); Endereço de internet: 179.160.43.34; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Luciano Santos Rezende*; CPF: 710.631.297-53; Data de nascimento: 22/03/1962; Data de assinatura: 22/06/2024 02:14:16; E-mail confirmado: [lucianorezende@lucianorezende.com.br](mailto:lucianorezende@lucianorezende.com.br); Endereço de internet: 104.28.47.100; Localização geográfica: Não informado

Nome: *JosÉ Regis Barros Cavalcante*; CPF: 061.316.974-34; Data de nascimento: 03/09/1954; Data de assinatura: 23/06/2024 09:04:44; E-mail confirmado: [regis2323@uol.com.br](mailto:regis2323@uol.com.br); Endereço de internet: 45.177.133.94; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Roberto Percinoto*; CPF: 023.420.657-87; Data de nascimento: 27/06/1940; Data de assinatura: 23/06/2024 11:22:17; E-mail confirmado: [percimoto23@gmail.com](mailto:percimoto23@gmail.com); Endereço de internet: 172.226.124.44; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Juliet Neves Matos*; CPF: 891.174.682-72; Data de nascimento: 28/01/1990; Data de assinatura: 23/06/2024 13:14:17; E-mail confirmado: [juliet.matos@gmail.com](mailto:juliet.matos@gmail.com); Endereço de internet: 189.6.9.89; Localização geográfica: -15.750087238623884,-47.89304327903676

Nome: *Wober Lopes Pinheiro Junior*; CPF: 202.334.694-00; Data de nascimento: 11/11/1958; Data de assinatura: 24/06/2024 05:22:11; E-mail confirmado: [woberwj@gmail.com](mailto:woberwj@gmail.com); Endereço de internet: 179.190.192.194; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Francisco de Sousa Andrade*; CPF: 059.955.311-15; Data de nascimento: 28/05/1954; Data de assinatura: 24/06/2024 10:23:29; E-mail confirmado: [blogdochicoandrade@gmail.com](mailto:blogdochicoandrade@gmail.com); Endereço de internet: 200.186.56.188; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Arnaldo Calil Pereira Jardim*; CPF: 041.978.078-56; Data de nascimento: 08/05/1955; Data de assinatura: 24/06/2024 11:37:34; E-mail confirmado: [arnaldojardim@uol.com.br](mailto:arnaldojardim@uol.com.br); Endereço de internet: 189.68.76.4; Localização geográfica: -23.5934908,-46.6872155

Nome: *Ana Stela Alves de Lima*; CPF: 968.533.958-91; Data de nascimento: 26/08/1963; Data de assinatura: 24/06/2024 12:30:37; E-mail confirmado: [astela.lima@gmail.com](mailto:astela.lima@gmail.com); Endereço de internet: 186.209.33.74; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Any Machado Ortiz*; CPF: 004.008.200-80; Data de nascimento: 19/10/1983; Data de assinatura: 24/06/2024 14:00:06; E-mail confirmado: [ortiz.any@gmail.com](mailto:ortiz.any@gmail.com); Endereço de internet: 177.174.203.72; Localização geográfica: -30.036036036036037,-51.24154910933895

Nome: *Alex Spinelli Manente*; CPF: 268.381.948-05; Data de nascimento: 22/08/1979; Data de assinatura: 24/06/2024 14:12:07; E-mail confirmado: [alexmanente@terra.com.br](mailto:alexmanente@terra.com.br); Endereço de internet: 177.26.235.169; Localização geográfica: -23.622949438097546,-46.612656390002

Nome: *Rubens Bueno*; CPF: 187.464.209-59; Data de nascimento: 23/05/1948; Data de assinatura: 24/06/2024 14:18:42; E-mail confirmado: [rbueno23@gmail.com](mailto:rbueno23@gmail.com); Endereço de internet: 191.177.174.202; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Francisco In-cio de Almeida*; CPF: 018.336.933-53; Data de nascimento: 16/11/1939; Data de assinatura: 24/06/2024 14:28:23; E-mail confirmado: [almeidabatu@gmail.com](mailto:almeidabatu@gmail.com); Endereço de internet: 177.158.157.150; Localização geográfica: -15.8400512,-48.0116736

Nome: *Elza Pereira Correia*; CPF: 238.436.169-49; Data de nascimento: 30/10/1947; Data de assinatura: 24/06/2024 14:52:14; E-mail confirmado: [elza\\_correia@hotmail.com](mailto:elza_correia@hotmail.com); Endereço de internet: 189.32.60.217; Localização geográfica: -23.3130912,-51.1603757

**Resolução nº 004/2024**

*Estabelece critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha*

**Considerando** o desempenho do Partido, nos Estados, nas eleições de 2018, 2020 e 2022:

**Considerando** a perspectiva de participação no processo eleitoral deste ano, nos Estados, com lançamento de candidaturas a prefeito, vice-prefeito e vereadores:

**Considerando** o disposto no Art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, bem como no Art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, que condicionam a disponibilidade dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) à prévia definição de critérios para a sua distribuição pelas executivas nacionais dos partidos políticos, com divulgação pública;

**Considerando** o disposto no Art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece a reserva de, no mínimo, 30% dos recursos do FEFC para as candidaturas de mulheres;

**Considerando** o disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece a reserva de recursos do FEFC para aplicação em candidaturas de mulheres negras e de homens negros, de acordo com o percentual de mulheres negras e não negras, bem como de homens negros e não negros do partido;

A Comissão Executiva Nacional **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Será reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos do FEFC a que tem direito o partido para aplicação em candidatas a prefeita, vice-prefeita e vereadora, sendo que o repasse às candidatas será feito diretamente pela instância nacional, observando-se o seguinte:

I - 10% (dez por cento) destes recursos ficarão reservados pela Comissão Executiva Nacional para repasse às candidatas que demonstrarem maiores chances de êxito, segundo avaliação que será feita até o dia 30 (trinta) de Agosto, podendo ser utilizadas pesquisas de opinião pública ou outros critérios de avaliação política a respeito das potencialidades eleitorais;

II - 90% (noventa por cento) serão repassados diretamente às candidatas que forem indicadas pelas Comissões Executivas Estaduais,



cabendo a cada Estado a proporção prevista na tabela constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os recursos destinados às candidaturas femininas serão distribuídos com observância dos percentuais de mulheres negras e não negras do partido.

§ 2º - Os recursos previstos no *caput* serão distribuídos até o dia 30 de agosto, nos termos do art. 17, §10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 3º - Caso o total de candidaturas femininas do partido ultrapasse 30%, o percentual maior será observado na aplicação de recursos do FEFC.

**Art. 2º** - Os recursos remanescentes serão divididos da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) dos recursos remanescentes ficarão reservados pela Comissão Executiva Nacional para repasse aos candidatos que demonstrarem maiores chances de êxito, a partir do vigésimo dia que anteceder às eleições, segundo avaliação que será feita ao longo da campanha, podendo ser utilizadas pesquisas de opinião pública ou outros critérios de avaliação política a respeito das potencialidades eleitorais.

II - 90% (noventa por cento) dos recursos remanescentes, não destinados a homens negros, serão repassados às Comissões Executivas Estaduais, na proporção da tabela constante do Anexo I desta Resolução, para aplicação nas campanhas dos (as) candidatos (as) a prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereador(a), de acordo com a avaliação política e estratégica de cada Estado.

§ 1º - A instância nacional e as estaduais poderão fazer contratações diretas de bens e serviços, com os recursos do FEFC previstos neste artigo, para posteriores doações estimáveis aos candidatos.

§ 2º - Os recursos destinados às candidaturas masculinas serão distribuídos com observância dos percentuais de homens negros e não negros do partido.

§ 3º - Os repasses dos recursos destinados às campanhas de homens negros serão feitos diretamente pela instância nacional até o dia 30 de agosto, nos termos do art. 17, § 10, da Res.-TSE nº 23.607/2019, observando-se os percentuais destinados a cada Estado, conforme a tabela do Anexo I.

**Art. 3º** - Para se habilitarem a receber os recursos do FEFC, os(as) candidatos(as) deverão fazer um requerimento por escrito, com firma reconhecida, dirigido à Comissão Executiva Nacional no caso dos(as)



  
**cidadania23**  
**Comissão Executiva Nacional**

candidatos(as) contemplados pelo Artigo 1º e pelo inciso I, do Artigo 2º; o requerimento será dirigido às Comissões Executivas Estaduais no caso dos(as) candidatos(as) contemplados(as) na forma do inciso II, do Artigo 2º, sempre conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução.

**Art. 4º** - Não serão destinados recursos do FEFC à instância do Distrito Federal.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Nacional.

**Art. 6º** - Publique-se a presente Resolução no portal do partido na *internet*, para os efeitos Art. 6º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.605/2019.

Brasília, 15 de junho de 2024.

**Comte Bittencourt**  
**Presidente Nacional**

**Régis Cavalcante**  
**Secretário Geral Nacional**

**Alex Manente**  
**Primeiro Tesoureiro Nacional**

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida> e utilize o código 7210-0205-6927-6743



**ANEXO I**

<b>Estado</b>	<b>Percentual</b>
<b>Acre</b>	<b>0,7%</b>
<b>Alagoas</b>	<b>2,0%</b>
<b>Amapá</b>	<b>0,7%</b>
<b>Amazonas</b>	<b>10,5%</b>
<b>Bahia</b>	<b>3,0%</b>
<b>Ceará</b>	<b>3,0%</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>0,7%</b>
<b>Goiás</b>	<b>3,0%</b>
<b>Maranhão</b>	<b>1,0%</b>
<b>Mato Grosso</b>	<b>2,0%</b>
<b>Mato Grosso do Sul</b>	<b>0,7%</b>
<b>Minas Gerais</b>	<b>10,0%</b>
<b>Pará</b>	<b>5,5%</b>
<b>Paraíba</b>	<b>0,7%</b>
<b>Paraná</b>	<b>10,0%</b>
<b>Pernambuco</b>	<b>0,7%</b>
<b>Piauí</b>	<b>0,7%</b>
<b>Rio de Janeiro</b>	<b>9,5%</b>
<b>Rio Grande do Norte</b>	<b>1,0%</b>
<b>Rio Grande do Sul</b>	<b>7,1%</b>
<b>Rondônia</b>	<b>0,7%</b>
<b>Roraima</b>	<b>0,7%</b>
<b>Santa Catarina</b>	<b>3,1%</b>
<b>São Paulo</b>	<b>20,0%</b>
<b>Sergipe</b>	<b>3,0%</b>
<b>Tocantins</b>	<b>0,0%</b>
<b>BRASIL</b>	<b>100%</b>



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE ACESSO AOS RECURSOS DO FUNDO  
ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)**

**ELEIÇÕES 2024**

<b>Estado:</b>		
<b>Cargo:</b>	<b>Cor/raça:</b>	
<b>Nome completo:</b>		
<b>Sexo:</b>		
<b>CNPJ de campanha:</b>		
<b>DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA O FEFC</b>		
<b>Nº DO BANCO</b>	<b>Nº DA AGÊNCIA</b>	<b>Nº DA CONTA</b>

Requeiro acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), reconhecendo que se trata de recurso oriundo do Orçamento da União. Assim, assumo a inteira responsabilidade pela correta e devida aplicação dos recursos em questão, comprometendo-me a prestar contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

\_\_\_\_\_ de 2024.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura com firma reconhecida  
ou assinatura eletrônica com certificado digital

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida> e utilize o código 7210-0205-6927-6743





Verifique este documento

## CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.2signer.com/#/valida/7210-0205-6927-6743>.

### Código de verificação do documento DnQ7z

#### Informações do documento:

Título: **Resolução 004/2024 - Estabelece critérios para distribuição do FEFC 2024**

Data de criação: 21/06/2024 17:47:48 Criado por: null

#### Signatário(s):

Nome: *Plinio Comte Leite Bittencourt*; CPF: 458.370.407-06; Data de nascimento: 02/03/2057; Data de assinatura: 21/06/2024 17:54:07; E-mail confirmado: [bittencourt.comte@gmail.com](mailto:bittencourt.comte@gmail.com); Endereço de internet: 177.12.16.147; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Alex Spinelli Manente*; CPF: 268.381.948-05; Data de nascimento: 22/08/1979; Data de assinatura: 22/06/2024 14:25:07; E-mail confirmado: [alexmanente@terra.com.br](mailto:alexmanente@terra.com.br); Endereço de internet: 201.43.38.9; Localização geográfica: -23.680142701152363,-46.56084275866071

Nome: *JosÉ Regis Barros Cavalcante*; CPF: 061.316.974-34; Data de nascimento: 03/09/1954; Data de assinatura: 23/06/2024 09:06:36; E-mail confirmado: [regis2323@uol.com.br](mailto:regis2323@uol.com.br); Endereço de internet: 45.177.133.94; Localização geográfica: Não informado

Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:40

Número do documento: 24072216541395500000159463876

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072216541395500000159463876>

Assinado eletronicamente por: ISABELA DEALIS FERREIRA - 22/07/2024 16:54:14



15 de junho de 2024

## Cidadania define critérios de distribuição do fundo eleitoral



Por Assessoria Cidadania23



A Executiva Nacional do Cidadania definiu neste sábado os percentuais de distribuição do fundo eleitoral para as eleições municipais de 2024. A partilha contempla 90% dos recursos a serem destinados ao partido. Os restantes 10% ficarão em um fundo de contingência para contemplar estados que tenham destaque no andamento do processo eleitoral.

Foi aprovada a proposta elaborada pela comissão eleitoral do partido, que levou em conta o resultado eleitoral das últimas três eleições e a perspectiva de desempenho para o pleito de 2024.

<https://cidadania23.org.br/2024/06/cidadania-define-criterios-de-distribuicao-do-fundo-eleitoral/>

1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:40

Número do documento: 24072216541480500000159463877

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072216541480500000159463877>

Assinado eletronicamente por: ISABELA DEALIS FERREIRA - 22/07/2024 16:54:15

## Confira a resolução:



1 / 5



The screenshot shows the title page of a resolution. At the top center is the logo for 'cidadania23' with a stylized leaf icon above the '3'. Below the logo is the text 'Comissão Executiva Nacional' in bold. Underneath that is 'Resolução nº 004/2024' in bold. To the right of this, the text 'Estabelece critérios Fundo Especial de Campanha' is written in an italicized font. Below this, there are three paragraphs starting with 'Considerando'. The first paragraph discusses the performance of the Party in the states in 2018, 2020, and 2022. The second paragraph discusses the perspective of participation in the year, with the launch of candidacies for mayor and councilors. The third paragraph starts with 'Considerando o disposto no Art. 16-C, § 7º, da' and is partially cut off at the bottom of the page.

[004\\_2024-Resolucao-distribuicao-FEFC-2024Baixar](#)





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613087-28.2024.6.00.0000**

### **CERTIDÃO**

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

#### **Resolução-TSE nº 23.660/2021**

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

#### **Portaria-TSE nº 402/2018**

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 22 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:40

Número do documento: 2407221654328500000159463878

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407221654328500000159463878>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 22/07/2024 16:54:32



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**  
**Processo nº 0613087-28.2024.6.00.0000**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a). Ministro Ramos Tavares, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo.

Brasília, 22 de julho de 2024.

Esaú Bacelar  
*Seção de Autuação e Distribuição - SEADI*





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613087-28.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Cidadania (Cidadania) – Nacional

**Advogados:** Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros

**DESPACHO**

1. Petição cível na qual o partido Cidadania (Cidadania) – Nacional informa que aprovou os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162055121).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162055122](#) a [162055125](#)).

Pede o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 23 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:40

Número do documento: 24080313123337700000159471585

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080313123337700000159471585>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 03/08/2024 13:12:33



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

**PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613087-28.2024.6.00.0000**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>, conforme indicado no documento anexo à presente, extraído da referida solução computacional.

CERTIFICO, outrossim, haver histórico de alteração de nome de Partido Popular Socialista (PPS) para CIDADANIA, para o(s) qual(is) igualmente não constam juízos de contas não prestadas.

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues  
*Núcleo de Processamento Especializado*





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613087-28.2024.6.00.0000**

**Relatora: Ministra Cármen Lúcia**

### INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do partido Cidadania (CIDADANIA) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162055121](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução



nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162055123](#)). Além disso, deliberou pela



edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162055124](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162055121](#), fl. 2). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162055125](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162107593).

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 06 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAIISHI

Assessor-Chefe



Juntada de petição em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:40

Número do documento: 24081220072888600000159551983

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081220072888600000159551983>

Assinado eletronicamente por: MICHEL BERTONI SOARES - 12/08/2024 20:07:29



## TOMELIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Excelentíssima Senhora Doutora Ministra Presidente do Colendo Tribunal Superior Eleitoral **Cármen Lúcia Antunes Rocha**

**Petição nº 0613087-28.2024.6.00.0000**

**CIDADANIA – DIRETÓRIO NACIONAL**, devidamente qualificado nos autos do processo acima identificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados adiante assinados, em atendimento à Informação (id nº 162108766), apresentar os dados referentes às contas de FEFC de mulheres brancas, mulheres negras e homens negros.

Com efeito, além da conta de FEFC geral, a Agremiação abriu as seguintes contas:

FEFC – mulheres brancas: Banco do Brasil, Agência 3596-3, Conta-corrente nº 27.428-3;

FEFC – mulheres negras: Banco do Brasil, Agência 3596-3, Conta-corrente nº 27.429-1;

FEFC – homens negros: Banco do Brasil, Agência 3596-3, Conta-corrente nº 27.430-5.



The screenshot displays the BB Digital PJ interface. At the top, there is a search bar and navigation tabs for 'Ofertas', 'Mensagens', and 'Pendências'. The user's profile is identified as 'JF750227 CIDADANIA - BRASIL - BR - NACIO...' with the account number '3596-3 - 27427-5'. A sidebar on the left contains various service icons. The main area shows a search filter set to 'Linha de tempo' and a timeline view for the years 2019, 2020, and 2021. Below the timeline, the current client and account details are listed: 'Cliente - Conta atual', 'Agência: 3596-3', 'Conta corrente: 27427-5 CIDADANIA', and 'Período do: Mês atual'. A modal window titled 'EMPRESAS' and 'CONTAS' is open, showing a search bar and a table of accounts.

AGÊNCIA	CONTA	FAVORITA	APELIDO
3596-3	27427-5	★	FEFC
3596-3	27430-5	★	FEFC- HOMEM NEGRO
3596-3	27429-1	★	FEFC - MULHER NEGRA
3596-3	27428-3	★	FEFC - MULHER BRANCA
3596-3	7601-5	★	Criar

Outrossim, o Cidadania divulgará os valores recebidos do FEFC e os critério de distribuição na sua página na internet, por meio do link: <https://cidadania23.org.br/contas/>

Nesses termos, requer-se a liberação dos recursos do FEFC.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

**Hélio Freitas de Carvalho da Silveira**  
OAB/SP nº 154.003

**Marcelo Santiago de Pádua Andrade**  
OAB/SP nº 182.596

**Michel Bertoni Soares**  
OAB/SP nº 308.091





## Consultas - Extrato de conta corrente

G3371218427663501  
12/08/2024 19:03:23

### Cliente - Conta atual

Agência 3596-3  
Conta corrente 27427-5CIDADANIA  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JF750227 ALEX SPINELLI MANENTE.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:41  
Número do documento: 24081220072994700000159551985  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081220072994700000159551985>  
Assinado eletronicamente por: MICHEL BERTONI SOARES - 12/08/2024 20:07:30



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3371218427663501  
12/08/2024 19:09:40

### Cliente - Conta atual

Agência 3596-3  
Conta corrente 27430-5CIDADANIA  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JF750227 ALEX SPINELLI MANENTE.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:41  
Número do documento: 24081220073037500000159551986  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081220073037500000159551986>  
Assinado eletronicamente por: MICHEL BERTONI SOARES - 12/08/2024 20:07:30



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3371218427663501  
12/08/2024 19:08:41

### Cliente - Conta atual

Agência 3596-3  
Conta corrente 27429-1CIDADANIA  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JF750227 ALEX SPINELLI MANENTE.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:41  
Número do documento: 24081220073079300000159551987  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081220073079300000159551987>  
Assinado eletronicamente por: MICHEL BERTONI SOARES - 12/08/2024 20:07:31



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3371218427663501  
12/08/2024 19:07:21

### Cliente - Conta atual

Agência 3596-3  
Conta corrente 27428-3CIDADANIA  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JF750227 ALEX SPINELLI MANENTE.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:41  
Número do documento: 24081220073121200000159551988  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081220073121200000159551988>  
Assinado eletronicamente por: MICHEL BERTONI SOARES - 12/08/2024 20:07:31



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### **PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613087-28.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Cidadania (Cidadania) – Nacional

**Advogados:** Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros

### **DESPACHO**

1. Petição cível na qual o partido Cidadania (Cidadania) – Nacional informa que aprovou os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162055121).

2. Em 3.8.2024, os autos foram encaminhados à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Em 6.8.2024, depois de analisar a documentação, a Asepa informou (ID 162108766):

*“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID 162055123). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID 162055124), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.*

*9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 162055121, fl. 2). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:*

*‘Art. 17. (...)*

*§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)’*

*10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID 162055125). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.*



11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que 'não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea 'a', da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)' (ID 162107593).

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC."

4. A Secretaria Judiciária certificou que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea 'a', da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)" (ID 162107593).

5. O partido apresentou os "dados referentes às contas de FEFC de mulheres brancas, mulheres negras e homens negros" e informou que "divulgará os valores recebidos do FEFC e os critério de distribuição na sua página na internet, por meio do link: <https://cidadania23.org.br/contas/>" (ID 162144151).

O requerente apresentou documentação para comprovar o que informado (ID's [162144852](#) a [162144855](#)).

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, no § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 e no inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



## PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613087-28.2024.6.00.0000

### TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao ato judicial ID [162111647](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

*Coordenadoria de Processamento*





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613087-28.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA**

### INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Cidadania pela qual pede "*a liberação dos recursos do FEFC*" (ID 162144151).

2. O partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de duas contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162144852](#), [162144853](#), [162144854](#), [162144855](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.



3. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162144151](#)).

4. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

5. Informa-se que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC.

6. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613087-28.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Cidadania (CIDADANIA) – Nacional

**Advogados:** Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros

**DECISÃO**

*PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO CIDADANIA.*

*PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.*

*REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.*

*DEFERIMENTO DO PEDIDO.*

*Relatório*

1. Petição cível pela qual o Cidadania (CIDADANIA) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162055121).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162107593).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o “*partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC*” (ID 162173063).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido atende os requisitos legais para ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Cidadania, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

**Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

---

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613087-28.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA  
REQUERENTE: CIDADANIA (CIDADANIA) - NACIONAL

---

**INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162173615](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa  
*Coordenadoria de Processamento*



## PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613087-28.2024.6.00.0000

### TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162173615.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

*Coordenadoria de Processamento*



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PETIÇÃO CIVIL  
TSE-PETCIV-0613087-28.2024.6.00.0000**

**NOTA DE CIÊNCIA**

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613087-28.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

### INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido CIDADANIA, conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 60.257.867,86 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.



Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:30:42

Número do documento: 24082015291011000000159600179

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082015291011000000159600179>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 15:29:12

19/08/24 09:46

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002834

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 29417359/0001-40 - CIDADANIA - BRASIL - BR - NACIONAL

BANCO : 001 AGENCIA : 3596 CONTA CORRENTE : 274275

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000013 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256494-8

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 60.257.867,86

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061 2875-07.2024.6.00.0000 - CIDADANIA (CIDADANIA) - NACIONAL - 2980040.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

19/08/24 09:46

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002834

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 29417359/0001-40 - CIDADANIA - BRASIL - BR - NACIONAL

BANCO : 001 AGENCIA : 3596 CONTA CORRENTE : 274275

VALOR : 60.257.867,86

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	60.257.867,86
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	60.257.867,86
		29417359000140			60.257.867,86
03	561602	1000000000489C			60.257.867,86

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613087-28.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: CIDADANIA (CIDADANIA) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - SP182596-A, HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - SP154003-A, MICHEL BERTONI SOARES - SP308091-A, ISABELA DEALIS FERREIRA - SP371959

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162192726](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

**EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA**  
Secretário de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Contabilidade

## PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613087-28.2024.6.00.0000

### TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162173615.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

*Coordenadoria de Processamento*

